PUBLICADO DOM 01/04/2005

PARECER Nº 542/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº0854/03.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Diomid Gargalac, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Olímpio Braz de Souza, Félix de Otero e Aurélio Pinheiro (setor 057 – quadras 212 e 213), localizado no Bairro de Vila Eutália, Distrito de Vila Matilde.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 12/16, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0854/03.

Denomina Praça Diomid Gargalac, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Olímpio Braz de Souza, Félix de Otero e Aurélio Pinheiro (setor 057 – quadras 212 e 213), localizado no Bairro de Vila Eutália, Distrito de Vila Matilde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Diomid Gargalac, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Olímpio Braz de Souza, Félix de Otero e Aurélio Pinheiro (setor 057 – quadras 212 e 213), localizado no Bairro de Vila Eutália, Distrito de Vila Matilde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

Augusto Campos – Presidente

Jooji Hato – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Laurindo